

Lei nº 403/91

ALTERA a forma de concessão
da gratificação de assiduidade,
do adicional por tempo
de serviço e extingue a
gratificação de incentivo fun-
cional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍ-
RITO SANTO,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRONOU E EU SANCIONO
A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 82, parágrafo 1º e 2º, da lei nº 4351/91, de
18 de novembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 82. Será concedida licença-prêmio de 30 (Trinta)
dias, com todos os direitos e vantagens do cargo ou
a contagem em dobro do período para fins de apo-
sentadoria, ao servidor em atividade que os reque-
reia, após cada decênio de efetivo exercício em ser-
vico público municipal, a título de prêmio por assi-
duidade'.

Art. 2º. Ficam extintos o disposto no artº 10º, incisos
I, II, letras a, b, c, e parágrafo único, artigo 109, da lei
nº 4351/91, de 18 de novembro de 1991.

CONTINUA.

CONTINUACÃO DA LEI Nº 90319º

Art. 3º. Fica assegurado aos servidores municipais o direito adquirido à referida gratificação nos percentuais que estejam percebendo até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º. Aos servidores que ainda fariam jus ao benefício da gratificação de assistência até a publicação da Lei, será concedido o referido benefício proporcionalmente ao tempo já aferido até esta data.

Art. 5º. O adicional de tempo de serviço de que trata o Art. 84 e seu parágrafo único, da Lei nº 935191, de 18 de novembro de 1991, passa a ser concedido ao servidor municipal a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no percentual de 5% (cinco por cento), limitado a 35% (trinta e cinco por cento) e calculado sobre o valor do respectivo vencimento.

Art. 6º. O servidor que já ultrapassou o limite estabelecido no Art. 5º desta Lei, não fará jus a novos percentuais que estejam percebendo até a data da publicação desta Lei.

Art. 7º. Ficam revogados o artigo 7º e parágrafo único da Lei nº 935191, de 18 de novembro de 1991.

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 903/98

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de Outubro de 1998.

efetivo f.

HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal

